

# RISCOS TRABALHISTAS NA CONTRATAÇÃO DE IMIGRANTES NO BRASIL E NA TRANSFERÊNCIA DE BRASILEIROS AO EXTERIOR



por **Newton dos Anjos**

Gerente Executivo Jurídico, Trabalhista, Ambiental e Contencioso Geral  
EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica

Diretor de **Compliance**

ABRIMOS - Associação Brasileira de Inovação e Apoio aos Refugiados e às Migrações para o Desenvolvimento Sustentável



A integração das economias mundiais na consolidação do processo de globalização torna cada vez mais frequente a internacionalização dos negócios empresariais, na busca por vantagens como o aumento da receita, redução da dependência do mercado doméstico, absorção de novas tecnologias, entre outros. Dados divulgados pela "FDC (Fundação Dom Cabral na Pesquisa): Ranking FDC das Multinacionais Brasileiras 2017" apontam um avanço na internacionalização das empresas multinacionais brasileiras.

Esse cenário contém desafios importantes, entre eles a necessidade de uma mão de obra apta a executar atividades que convirjam com essa demanda. A promoção da cultura e de valores empresariais unificados, absorção e transferência de novas tecnologias, bem como a contratação de assistência técnica para equipamentos importados, torna a migração uma condição cada vez mais necessária às empresas.

Com efeito, o olhar para a circulação de trabalhadores estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior, como elemento essencial de agregação de valor, não pode passar despercebido pelo empresário brasileiro.

Não foi por outro motivo que essa iniciativa foi confortada pela nova Lei de Migração nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - instrumento legal que ganha importância fundamental nesse processo -, a qual substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980).

A filosofia de modernização trazida pela nova Lei, além de colocar o Brasil na posição de vanguarda no que tange a vistos humanitários, traz a simplificação de diversos procedimentos administrativos para a aquisição de vistos, e valoriza a circulação de trabalhadores estrangeiros no país.



Todavia, é necessário ter cautela com a dita simplificação de processos, dado que ela não pode ser confundida com a liberdade ampla e irrestrita para as situações que envolvem os principais vistos temporários. Os vistos nas modalidades de Assistência Técnica, Transferência de Tecnologia, Treinamento Profissional e Trabalho com vínculo de emprego permanecem e devem ser fieis à modalidade de trabalho que o estrangeiro vier executar no Brasil.

Para essas análises, aplica-se um conceito parecido com o utilizado na esfera trabalhista brasileira, que se denomina “primazia da realidade”. Nesse conceito, a análise realizada pela autoridade fiscalizadora considera primordialmente a modalidade de prestação de serviços executada pelo estrangeiro, independentemente do que for declarado nas informações, contratos e demais documentos levados a cabo quando do pedido de visto.

Desta feita, mesmo após a concessão do visto, se as autoridades identificarem irregularidades durante o exercício do convênio, contrato ou acordo de cooperação, haverá consequências para a empresa e os prepostos empresariais responsáveis pela fraude.

## EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES

VISTO SOLICITADO	REALIDADE ENCONTRADA
Assistência Técnica, decorrente de contrato, acordo de cooperação ou convênio.	Detecção de que as atividades a serem exercidas pelo estrangeiro são meramente administrativas, financeiras ou gerenciais..
Transferência de Tecnologia, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio.	Inexecução do Programa de transferência de tecnologia declarado na solicitação de visto.
Aplicação de treinamento profissional por empresas brasileiras ao estrangeiro com vínculo à companhia estrangeira do mesmo Grupo Econômico.	Exercício pelo estrangeiro de atividade que não proporcione o desenvolvimento de aptidões e conhecimentos práticos.
Trabalho do estrangeiro com vínculo de emprego no Brasil.	Inexistência de qualificação e/ou experiência profissional do imigrante para exercer a atividade declarada na solicitação do visto.
Negócios e Turismo	Exercício de atividade remunerada no Brasil, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Uma vez identificadas irregularidades na forma apontada nos exemplos, é certo que a companhia responsável por elas será penalizada com multas que podem alcançar o expressivo

patamar de R\$ 5.000.000,00. Além das pesadas multas, a Lei de Migração trouxe consigo um novo tipo penal consubstanciado no artigo 232-A, do

Código Penal Brasileiro. Esse dispositivo penaliza com reclusão de 2 a 5 anos aqueles que, com o objetivo de obter vantagem econômica, promoverem a entrada ilegal de estrangei-



ros no Brasil ou de brasileiros no exterior.

Outro cuidado para o qual se chama a atenção é o envio de trabalhadores brasileiros para a prestação de serviços no exterior, pois essa modalidade também tem suas peculiaridades com a quais o empresário precisa ficar atento. A Lei n.º 7.064/82 que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, traz elementos importantes que, se não observados, imprimem sanções e custos importantes à empresa.

Um dos dispositivos dessa legislação prevê que, ao empregado transferido do Brasil para prestar serviços no exterior com a manutenção do vínculo de emprego no país e por período superior a 90 dias, deverá ser aplicada, em seu contrato de trabalho, a legislação brasileira, quando mais favorável do que

a legislação do local da prestação de serviços, no conjunto de normas e em relação a cada matéria.

A condição apontada estabelece que o trabalhador brasileiro terá aplicada, em seu contrato, a legislação do local da prestação de serviços e, ao mesmo tempo e cumulativamente, aplicar-se-á a legislação brasileira naquilo que for mais favorável. Situação que requer muita reflexão do empresário sobre quais profissionais devem ser transferidos, pois os custos da transferência para o exterior são muito significativos.

Enfim, são os novos desafios no campo da internacionalização empresarial e migração de trabalhadores entre países e, vencê-los é o caminho para a modernização das relações, crescimento e sustentabilidade do negócio.



Rede Brasil



# NOVA LEI DE MIGRAÇÃO

## INOVAÇÃO E RISCOS EMPRESARIAIS